

**NEWTON GABRIEL AVELAR**  
 Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Rodrigo Ribeiro de Oliveira  
**Código Identificador:**18DCD75A

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO**  
**PRETO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO**  
**PRETO**  
**PROCESSO 043/2023 CREDENCIAMENTO DE PLANTÕES**  
**MÉDICOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO RIO**  
**PRETO/MG.** Processo nº 043/2023, Inexigibilidade nº 28/2023 chamada pública nº01/2023. Aviso de licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO, do tipo PREÇO FIXADO. Objeto: **Credenciamento de prestação de serviços de plantões médicos (clínico geral) de 12h presenciais na unidade básica de saúde Luiz Gonzaga, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.** Abertura: 17/03/2023, às 09:00 com validade de 12 meses E PARA INFORMAÇÕES E CREDENCIAMENTO DEVERÁ CONSULTAR A PÁGINA <http://www.saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br/transparenciamunicipal/licitacoes/lista>

**SEBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA** –  
 Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Widyna Samanta Lourdes Ferreira  
**Código Identificador:**9C2A5CF7

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO**  
**LEI Nº. 1.277 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS E DAS DESPESAS REFERENTES AO PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM DE TODOS OS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E CARGOS POLÍTICOS (PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES) DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Art. 1º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Tomás de Aquino obrigados a adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência e publicidade dos relatórios e das despesas referentes ao pagamento de diárias de viagem de todos os ocupantes de cargos em comissão e cargos políticos (Prefeito, Secretários e Vereadores) do Município de São Tomás de Aquino.

§ 1º - Para assegurar a devida publicidade das informações constantes no caput deste artigo, deverá ser utilizada a rede mundial de computadores por meio do sítio oficial de cada Poder, de modo que a população possa fazer consultas.

§ 2º - As informações deverão ser de forma clara e separada por cargo e viagem.

**Art. 2º** - As informações deverão ser disponibilizadas e atualizadas, mensalmente, pelos setores competentes com a exibição dos valores das diárias, exibição dos relatórios das viagens e exibição de cópias de documentos que comprovem as atividades realizadas.

**Parágrafo Único** - No caso de reembolso de despesas com transporte, hospedagens, pedágio, combustível, alimentação e outras, deverão ser

disponibilizadas para consulta a cópia das notas fiscais, cupons fiscais ou outros documentos comprobatórios.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, suplementada, se necessário

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomás de Aquino/MG, 16 de fevereiro de 2023.

**DANIEL FERREIRA DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Eduarda Machado  
**Código Identificador:**A47E5C01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO**  
**LEI Nº. 1.278 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO/MG O DIREITO DO CONTRIBUINTE DE TER ACESSO A MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL, TAIS COMO PIX E TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES".

**Art. 1º** - É direito do contribuinte municipal ter acesso a todos os meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo Pix e transferência bancária para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o município de São Tomás de Aquino.

**Art. 2º** - No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública poderá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

**Parágrafo Único** - O meio de identificação de pagamento referido no caput deste artigo poderá ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, que poderá funcionar e possibilitar a emissão dos meios de identificação de pagamento durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

**Art. 3º** - Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público Municipal.

**Art. 4º** - O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

**Art. 5º** - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar dotação orçamentária para cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

São Tomás de Aquino/MG, 16 de fevereiro de 2023.

**DANIEL FERREIRA DA SILVA**  
 Prefeito Municipal